Boletim Interno de Serviços e Pessoal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFSJ

Universidade Federal de São João del-Rei

RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES

Reitor
MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Secretária dos Conselhos Superiores
ANA ALICE ALMEIDA REIS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEP

RESOLUÇÃO Nº 027, de 03 de novembro de 2021.

Aprova o Calendário Acadêmico de Graduação de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 063, de 03/11/2021, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Calendário Acadêmico de Graduação do ano de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

Calendário UFSJ – Ano 2022
GRADUAÇÃO

REMANESCENTES DO ANO LETIVO DE 2021: 24 dias letivos (incluindo sábados)
PREVISÃO PARA O ANO LETIVO DE 2022:
CAP: 224 dias letivos / **CCO, CSL:** 223 dias letivos / **São João del-Rei**: 222 dias letivos (incluindo sábados)

Janeiro 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

(1 dia letivo)

1 – Feriado nacional: confraternização universal

31 – INÍCIO DO PERÍODO LETIVO ESPECIAL COMPLEMENTAR DE 2020/2021 (não exclui a possibilidade de disciplinas extemporâneas de reposição fora deste período / neste período, as possibilidades previstas pela Lei nº 14.040/2020 se aplicam)

---

3 a 25/3/2022 – Período para solicitação de SUSPENSÃO DE VÍNCULO (trancamento total ou renovação).

20 e 21 – Pré-inscrição para o primeiro período letivo regular de 2022 (**O Discente não participa dessa etapa** - Durante este período o Sistema CONTAC é fechado, para toda comunidade acadêmica, - É a inclusão automática de unidades curriculares próprias do curso, turno/grau acadêmico e período);

26 a 30 – Primeira Etapa (Matrícula) de Inscrição Periódica para o primeiro período letivo regular de 2022 (Confirmação da Pré-inscrição, pela internet, sendo possível modificação da Pré-inscrição ou inclusão de outras UCs do próprio curso e turno/grau acadêmico).

31 – Data limite para ajustes de vagas, pelas coordenadorias de curso, para a Primeira Etapa (Matrícula) de Inscrição Periódica para o primeiro período letivo regular de 2022.

24 a 28 – Matrícula Extraordinária para o período letivo especial de férias complementar de 2021

Fevereiro 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

(23 dias letivos)

26 – TÉRMINO DO PERÍODO LETIVO ESPECIAL COMPLEMENTAR DE 2020/2021

28 - Recesso em todos os *campi*

---

1 a 3 – Processamento da Primeira Etapa (Matrícula) de Inscrição Periódica para o primeiro período letivo regular de 2022 (**O Discente não participa dessa etapa** - Durante este período o Sistema CONTAC é fechado, para toda comunidade acadêmica, e não será permitida, a inclusão de novas disciplinas para a Primeira Etapa da-inscrição periódica para o primeiro período letivo regular de 2022;

4 – Resultado da Primeira Etapa (Matrícula) de Inscrição Periódica para o primeiro período letivo regular de 2022.

4 a 7 – Segunda Etapa (Rematrícula) de Inscrição Periódica para o primeiro período letivo regular de 2022 (sendo possível modificação na inscrição realizada anteriormente ou inclusão de UCs de outros cursos).

8 – Data limite para o **COORDENADOR DE CURSO** efetuar no CONTAC ajustes de vagas e todos os procedimentos de registro de liberação de pré-requisitos e extrapolação de limite máximo, solicitados pelos discentes do curso, para a Rematrícula do primeiro período letivo regular de 2022.

9 a 11 – Processamento da Segunda Etapa (Rematrícula) de Inscrição Periódica para o primeiro período letivo regular de 2022. (**O Discente não participa dessa etapa** - Durante este período o Sistema CONTAC é fechado, para toda comunidade acadêmica, e não será permitida, a inclusão de novas disciplinas para a Rematrícula para o primeiro período letivo regular de 2022.)

14 – Resultado da Segunda Etapa (Rematrícula) de Inscrição Periódica para o primeiro período letivo regular de 2022.

15 a 18 – período de cerimônias de colação de grau coletiva solene

Março 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

(22 dias letivos)

1 – Carnaval

2 - Recesso em todos os *campi*

7 – INÍCIO DO PRIMEIRO PERÍODO LETIVO REGULAR DE 2022

(À partir deste período, as possibilidades previstas pela Lei nº 14.040/2020 não se aplicam)

---

4 – Data limite para **FECHAMENTO DE DIÁRIOS** de unidades curriculares concluídas no período letivo especial de férias complementar de 2021.

7 a 11 – Solicitação de dispensa de Unidade Curricular pelo discente (cf. Res. UFSJ/CONEP 013/2018).

14 a 18 – Avaliação da solicitação de dispensa de Unidade Curricular pela banca (cf. Res. UFSJ/CONEP 013/2018)

9 a 11 – Terceira Etapa de Inscrição Periódica (Matrícula Extraordinária) para o primeiro período letivo regular de 2022

21 – Inscrição em **UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS** (para portadores de diploma de graduação registrado).

25 – Data limite para EXCLUSÃO de unidade curricular (trancamento por unidade curricular), pelo discente, via internet.

25 – Data limite para solicitação de SUSPENSÃO DE VÍNCULO (trancamento total ou renovação do trancamento total de vínculo).

30 e 31 – Acolhimento aos calouros pela PROAE.

Abril 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

(20 dias letivos)

14, 15, 22 e 23 - Recesso em todos os *campi*
15 – Feriado Nacional - sexta-feira da paixão
21 – Feriado estadual e nacional: data magna de Minas Gerais e Tiradentes

1 – Data limite para que os coordenadores realizem **AJUSTES** na inscrição periódica.

Maio 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

(26 dias letivos)

1 – Feriado nacional: Dia do Trabalhador

6 – Data limite para que os **COORDENADORES** solicitem às unidades acadêmicas os professores para o segundo período letivo regular e especial de férias de 2022.
6 – Data limite para Coordenadorias / Unidades Acadêmicas enviarem as novas Unidades Curriculares para cadastro pela DICON;
13 – Data limite para solicitação de participação em cerimônias de **COLAÇÃO DE GRAU COLETIVA** de agosto de 2022.
13 – Data limite para cadastro, pela DICON, de novas unidades curriculares para o segundo período letivo regular de 2022 e período letivo especial de férias de 2022.
27 – Data limite para entrega de nomes de professores pelas **UNIDADES ACADÊMICAS** para o segundo período letivo regular e especial de férias de 2022.

Junho 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1*	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13*	14*	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

(22 dias letivos)

1* – Feriado municipal em Divinópolis: São Firmino
13* – Feriado municipal em Ouro Branco e Sete Lagoas: padroeiros católicos locais
14* – Feriado municipal em São João del Rei: dia de Nhá Chica
16 – Feriado municipal em Divinópolis, Ouro Branco, São João del-Rei e Sete Lagoas: *Corpus Christi*
17 e 18 – Recesso em todos os *campi*

15 – Data limite para que os COORDENADORES divulguem a versão preliminar do horário de aulas para os docentesque ministrarão aulas no curso no segundo período letivo regular de 2022;
24/06 a 26/08 – Período para solicitação de SUSPENSÃO DE VÍNCULO (trancamento total ou renovação do trancamento total de vínculo).

Julho 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

(26 dias letivos)

9 – TÉRMINO DO PRIMEIRO PERÍODO LETIVO REGULAR DE 2022
11 – INÍCIO DO PERÍODO LETIVO ESPECIAL DE FÉRIAS DE 2022
25 a 31 – Inverno Cultural 2022.
30 – TÉRMINO DO PERÍODO ESPECIAL DE FÉRIAS DE 2022

1 – Data limite para cadastro, pelas **COORDENADORIAS**, do oferecimento de unidades curriculares para o segundo período letivo regular de 2022.
4 a 11 – Matrícula Extraordinária para primeiro período letivo especial de férias
8 – Data limite para a atualização das páginas dos cursos na internet (cf. Lei 9.394/96, Art. 47, §1º);
12 – Data limite para **FECHAMENTO DE DIÁRIOS** do primeiro período letivo regular de 2022.
15 e 16 – Pré-inscrição para o segundo período letivo regular de 2022 (inclusão automática de UCs obrigatórias próprias do curso, turno/grau acadêmico e período).
17 a 19 – Primeira Etapa (Matrícula) de Inscrição Periódica para o segundo período letivo regular de 2022 (Confirmação da Pré-inscrição, pela internet, sendo possível modificação da Pré-inscrição ou inclusão de outras UCs do próprio curso e turno/grau acadêmico).
20 – Data limite para ajustes de vagas, pelas coordenadorias de curso, para a Primeira Etapa (Matrícula) de Inscrição Periódica para o segundo período letivo regular de 2022.
21 e 22 – Processamento da Primeira Etapa (Matrícula) de Inscrição Periódica para o segundo período letivo regular de 2022. (**O Discente não participa dessa etapa** - Durante este período o Sistema CONTAC é fechado, para toda comunidade acadêmica, e não será permitida, a inclusão de novas unidades curriculares);
25 – Resultado da Primeira Etapa (Matrícula) de Inscrição Periódica para o segundo período letivo regular de 2022.
25 a 27 – Segunda Etapa (Rematrícula) de Inscrição Periódica para o segundo período letivo regular de 2022 (sendo possível modificação na inscrição realizada anteriormente ou inclusão de UCs de outros cursos) (Rematrícula).
28 – Data limite para o **COORDENADOR DE CURSO** efetuar no CONTAC ajustes de vagas e todos os procedimentos de registro de liberação de pré-requisitos e extrapolação de limite máximo, solicitados pelos discentes do curso, para inscrição periódica do segundo período regular de 2022.

Agosto 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15*	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

(20 dias letivos em São João del-Rei / 21 dias letivos no CAP, CCO e CSL)

8 – INÍCIO DO SEGUNDO PERÍODO LETIVO REGULAR DE 2022
15* – Feriado municipal em São João del-Rei: Assunção de Nossa Senhora

29/7 e 1/8 – Processamento da Segunda Etapa (Rematrícula) de Inscrição Periódica para o segundo período letivo regular de 2022. (**O Discente não participa dessa etapa** - Durante este período o Sistema CONTAC é fechado, para toda comunidade acadêmica, e não será permitida, a inclusão de novas disciplinas para a Segunda Etapa – Rematrícula – da inscrição periódica para o período regular de 2022);
2 – Resultado da Segunda Etapa (Rematrícula) de Inscrição Periódica para o segundo período letivo regular de 2022.
5 – Data limite para **FECHAMENTO DE DIÁRIOS** de unidades curriculares concluídas no segundo período letivo especial de férias de 2022.
8 a 12 – Solicitação de dispensa de Unidade Curricular pelo discente (cf. Res. UFSJ/CONEP 013/2018).
16 a 19 – Avaliação da solicitação de dispensa de Unidade Curricular pela banca (cf. Res. UFSJ/CONEP 013/2018).
16 a 19 – Período de cerimônias de Colação de Grau Coletiva Solene
10 a 12 – Terceira Etapa de Inscrição Periódica (Matrícula Extraordinária) para o segundo período letivo regular de 2022
21 e 22 – Acolhimento aos calouros pela PROAE.
22 – Inscrição em **UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS**
26 – Data limite para EXCLUSÃO de unidade curricular (trancamento por unidade curricular), pelo discente, via internet.
26 – Data limite para solicitação de SUSPENSÃO DE VÍNCULO (trancamento total ou renovação do trancamento total de vínculo).

Setembro 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

(25 dias letivos)

7 – Feriado nacional: Independência do Brasil

2 – Data limite para que os coordenadores realizem **AJUSTES** na inscrição periódica.

Outubro 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

(25 dias letivos)

12 – Feriado nacional: Nossa Senhora Aparecida, padroeira católica do Brasil
15 – Dia do Professor
28 – Dia do Servidor Público

7 – Data limite para Coordenadorias / Unidades Acadêmicas enviarem as novas Unidades Curriculares para cadastro pela DICON;
13 – Data limite para solicitação de participação em cerimônia de **COLAÇÃO DE GRAU COLETIVA** para concluintes de 2022.
18 – Data limite para que os **COORDENADORES** solicitem às unidades acadêmicas os professores para o primeiro período letivo regular e primeiro período letivo especial de férias de 2023.
25 – Data limite para cadastro, pela DICON, de novas unidades curriculares para o primeiro período letivo regular e de férias de 2023.

Novembro 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

(23 dias letivos)

2 – Feriado nacional: finados
14 – Não haverá aula
15 – Feriado nacional: Proclamação da República

4 – Data limite para entrega de nomes de professores pelas **UNIDADES ACADÊMICAS** para o primeiro período letivo regular e primeiro período letivo especial de férias de 2023.
23 – Data limite para que os COORDENADORES divulguem a versão preliminar do horário de aulas para os docentes que ministrarão aulas no curso no primeiro período letivo regular de 2023

Dezembro 2022						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8*	9	10
11	12*	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

(14 dias letivos no CAP / 13 dias letivos em São João del-Rei, CCO e CSL)

8 – Feriado municipal em São João del-Rei, Sete Lagoas e Divinópolis: Imaculada Conceição
9 – Não haverá aula em São João del-Rei, Sete Lagoas e Divinópolis
12 – Feriado municipal em Ouro Branco: dia do município
17 – TÉRMINO DO SEGUNDO PERÍODO LETIVO REGULAR DE 2022
25 – Feriado nacional: Natal

10 – Data limite para cadastro, pelas **COORDENADORIAS**, do oferecimento de unidades curriculares para o primeiro período letivo regular de 2023
23 – Data limite para **FECHAMENTO DE DIÁRIOS** de unidades curriculares do segundo período letivo regular de 2022.

Compete aos Colegiados de Curso de Graduação adequarem os planos de ensino das unidades curriculares de seus cursos, definindo o sábado ou outro dia da semana ou outra forma que possa ser utilizada para se completar a carga horária daquelas unidades curriculares que não tiverem suas cargas horárias completas, considerando os dias letivos determinados no Calendário de 2022.

PREVISÃO PARA 2023:

1º PERÍODO LETIVO REGULAR: INÍCIO EM 06/03/2023 e TÉRMINO EM 08/07/2023
2º PERÍODO LETIVO REGULAR: INÍCIO EM 07/08/2023 e TÉRMINO EM 16/12/2023
COLAÇÕES DE GRAU COLETIVAS SOLENES PARA CONCLUINTES 2022: 27/02/2023 a 03/03/2023.

São João del-Rei, 03 de novembro de 2021.

Profa. ROSY IARA MACIEL DE AZAMBUJA RIBEIRO

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 028, de 03 de novembro de 2021.

Regulamenta os dispositivos de equivalência interna, aproveitamento de estudos, dispensa de unidades curriculares e prorrogação de prazo máximo de integralização da UFSJ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

I – o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

II – o disposto na Resolução nº 5, de 11 de julho de 1979, do Conselho Federal de Educação, modificada pela Resolução nº 1, de 22 de abril de 1994;

III – o disposto no § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394 (LDB), de 20 de dezembro de 1996;

IV – o disposto no art. 95 do Regimento Geral da UFSJ;

V – o disposto da Resolução nº 02, de 24/02/1981, do Conselho Federal de Educação, modificada pela Resolução nº 05, de 26/11/1987, do Conselho Federal de Educação; e

VI – o Parecer nº 064, de 03/11/2021, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A integralização curricular dos discentes dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) ocorre com o aproveitamento de todas as unidades curriculares da matriz curricular prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 1º O aproveitamento das unidades curriculares do curso pode ser obtido:

a – pela aprovação, de acordo com as regras estabelecidas das unidades curriculares cursados no respectivo curso e com a matriz curricular do curso;

b – por equivalência interna, quando da aprovação em unidades curriculares cursados em outros cursos da Instituição;

c – por aproveitamento de estudos, quando da aprovação em unidades curriculares cursados em outra instituição;

d – por dispensa de unidade curricular pela abreviação do curso ou de aproveitamento de estudos que não se aplicam à alínea c.

§ 3º O prazo máximo de integralização é definido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 4º Os mecanismos regulamentados por esta Resolução podem impactar no prazo de integralização dos discentes, podendo abreviá-lo ou prorrogá-lo, a depender de sua aplicação aos casos específicos.

CAPÍTULO II
DA EQUIVALÊNCIA INTERNA ENTRE UNIDADES CURRICULARES

Art. 2º. A equivalência interna entre unidades curriculares de outros cursos de graduação da UFSJ pode se dá de forma automática, caso prevista na tabela de equivalências, ou mediante solicitação e análise.

§ 1º O colegiado de curso é responsável por aprovar a tabela de equivalência entre os programas dos cursos da UFSJ, que deve estar disponível na página do curso na Internet.

§ 2º A tabela de equivalência deve ser atualizada no início de cada semestre pela Coordenadoria do Curso.

§ 3º A atualização do cadastro de equivalência entre unidades curriculares é de responsabilidade da Coordenadoria do Curso, que deve enviar à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) as equivalências em relação a programas anteriores do curso e em relação a outros cursos, para unidades curriculares obrigatórios e optativos, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a aprovação pelo colegiado de curso, bem como o cadastro deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Caso a unidade curricular cursada não conste na tabela de equivalências, o discente deve solicitar a equivalência à Coordenadoria do Curso e o processo será encaminhado ao Colegiado de Curso para deliberação.

§ 5º Em caso de validação, a Coordenadoria encaminhará à DICON para processamento e registros da equivalência diretamente no histórico escolar do discente interessado.

CAPÍTULO III
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 3º Os estudos realizados por discentes em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, podem ser aproveitados para integralização do curso na UFSJ.

§ 1º Os cursos de graduação ou programas de pós-graduação ofertados por instituições sediadas em território nacional, a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser legalmente autorizados ou reconhecidos pelo MEC para que se proceda ao aproveitamento.

§ 2º Os estudos a que se referem o *caput* deste artigo, cursados em instituições nacionais, podem ter sido realizados antes ou durante o vínculo com a UFSJ.

§ 3º Para estudos em cursos de graduação ou programas de pós-graduação realizados em instituições estrangeiras, é obrigatória a celebração prévia de acordo de colaboração acadêmica com a UFSJ ou que a UFSJ tenha aderido a um programa ou a uma rede de universidades que promova a mobilidade acadêmica e que inclua a instituição estrangeira pretendida, e os estudos devem ser realizados durante o vínculo com a UFSJ.

Art. 4º Durante a vigência do vínculo com a UFSJ, os estudos podem ser realizados em outra instituição de ensino superior por meio de matrícula isolada ou por meio de mobilidade acadêmica nacional ou internacional.

§ 1º O aproveitamento de estudos, realizado durante o vínculo com a

UFSJ, pode ser de até 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso, quando cursado de forma isolada, ou até 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) quando cursado em mobilidade acadêmica.

§ 2º Os limites indicados no § 1º não se aplicam quando o discente mantiver matrícula regular na outra instituição, comprovada por meio de atestado de matrícula ou comprovante similar, ou para disciplinas cursadas antes da vigência do vínculo com a UFSJ.

Art. 5º O requerimento do discente interessado, solicitando aproveitamento de estudos, deverá ser instruído com:

I – histórico escolar atualizado, no qual constem as unidades curriculares cursadas com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;

II – programa das unidades curriculares cursadas com aprovação;

III – comprovante de reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil; e

IV – para casos de mobilidade acadêmica internacional, declaração emitida pela ASSIN, confirmando que a instituição estrangeira possui convênio com a UFSJ ou participe de um programa ao qual a UFSJ tenha aderido.

Parágrafo único. Quando se tratar de documento oriundo de instituição estrangeira, a documentação deve ser entregue em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, ou traduzida para a língua portuguesa e autenticada por servidor público da UFSJ com proficiência autodeclarada na língua de origem ou por tradutor juramentado, quando não houver na UFSJ servidor disponível com tal qualificação.

Art. 6º O aproveitamento de estudos pode ser concedido considerando as seguintes possibilidades:

I – aproveitamento de estudos para integralização de unidades curriculares obrigatórios previstos no projeto pedagógico do curso, quando com eles houver correspondência; ou

II – aproveitamento de estudos para integralização de unidades curriculares optativos, eletivos, em bloco, ou de conteúdo variável especificamente previsto no projeto pedagógico do curso, para o registro de atividades cursadas em mobilidade acadêmica, quando não houver a correspondência referida no inciso I.

§ 1º O aproveitamento de estudos é concedido apenas entre unidades curriculares do mesmo tipo ou classificação (e.g. disciplina, atividades acadêmicas, trabalho de conclusão de curso).

§ 2º Para que a correspondência de que trata o inciso I seja possível, para unidades curriculares cursadas em instituições nacionais, o programa da unidade curricular deve corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do conteúdo e da carga horária da unidade curricular da UFSJ.

§ 3º Para a correspondência de que trata o inciso I, para unidades curriculares cursadas em instituições estrangeiras, fica a critério do Colegiado de Curso deliberar sobre a equivalência solicitada, levando em consideração a carga horária, o conteúdo e a metodologia entre as unidades curriculares oferecidos pela UFSJ e as cursadas na instituição estrangeira.

§ 4º É permitida a combinação de mais de uma unidade curricular cursada na instituição de origem, ou de partes deles, para atender às condições de aproveitamento do inciso I.

§ 5º As unidades curriculares do tipo Atividades Acadêmicas, Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso podem ser objeto de

aproveitamento de estudos, desde que estejam previstas no projeto pedagógico do curso e regulamentadas pelo Colegiado do Curso em regulamento específico de acordo com as diretrizes curriculares.

Art. 7º A solicitação de aproveitamento de estudos deve ser apreciada pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O Colegiado do Curso pode solicitar pronunciamento da unidade acadêmica responsável pela unidade curricular, caso julgue necessário.

§ 2º Do indeferimento da solicitação de aproveitamento de estudos pelo Colegiado de Curso, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), sub restrita avaliação de ilegalidade e com justificativa devidamente documentada, a ser efetuado por requerimento, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado.

Art 8º Em caso de aprovação, as unidades curriculares serão registradas pela DICON com código e carga horária dos seus correspondentes na UFSJ, com a menção de que foram aproveitadas, não sendo atribuídas nota, frequência ou período letivo de integralização.

Art. 9º As Coordenadorias de Cursos, a partir da data de solicitação do discente, terão um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para análise dos aproveitamentos de estudos e, em caso de aprovação, a DICON terá um prazo de até 30 (trinta) dias para registro no histórico do aluno.

CAPÍTULO IV
DA DISPENSA DE UNIDADES CURRICULARES

Art. 10. As discentes e os discentes dos cursos de graduação da UFSJ podem ser dispensados de cursar unidades curriculares obrigatórias ou optativas ou em bloco pelas seguintes modalidades:

I – Abreviação do curso por extraordinário aproveitamento acadêmico, válida para quaisquer unidades curriculares, para discentes que tenham excelente aproveitamento nos estudos;

II – Aproveitamento de estudos especiais, restrito a um conjunto de unidades curriculares definidas pelo Colegiado em edital específico.

§ 1º A dispensa só é permitida para unidades curriculares em que o discente não tenha sido reprovado.

§ 2º A dispensa de unidades curriculares do tipo Trabalho Acadêmico e Atividades Complementares não é permitida.

§ 3º A dispensa de unidades curriculares do tipo Estágio só é permitida em caso de participação em programas específicos aos quais a UFSJ aderir.

Art. 11. A dispensa de unidades curriculares para abreviação de curso, conforme definida na alínea I do Art. 10 desta Resolução, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 47, § 2º, é condicionada ao discente que tenha excelente aproveitamento nos estudos.

§ 1º A ou o discente pode solicitar a dispensa para abreviação do curso somente uma vez ao longo de seu vínculo com a UFSJ para uma disciplina ou para um conjunto de disciplinas.

§ 2º A carga horária máxima dispensada para abreviação do curso não pode ultrapassar 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º São requisitos para solicitar a dispensa para abreviação de curso, além do § 1º do artigo 10:

I – ter integralizado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de disciplinas obrigatórias e optativas prevista para conclusão de seu curso;

II – ter Média de Conclusão Normalizada (MCN)/Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 90% (noventa por cento) do maior MCN/CR dentre todos os alunos regularmente matriculados no curso em que o solicitante estiver matriculado, calculado no momento da solicitação;

Art. 12. A dispensa de unidades curriculares como Aproveitamento de Estudos Especiais, conforme definida na alínea II do Art. 10 desta Resolução, deve ser prevista em editais, definidos pelo Colegiados de Curso, no início do semestre letivo.

§ 1º O Colegiado de Curso deve elaborar edital específico para dispensa de unidades curriculares como Aproveitamento de Estudos Especiais, no qual devem constar as unidades curriculares do curso passíveis de dispensa por Aproveitamento de Estudos Especiais, os critérios gerais de avaliação da solicitação de dispensa – exame de suficiência, análise de certificados ou ambos –, a documentação necessária para análise e a regra de conversão de notas, para o caso de dispensa a partir de certificados, para os quais o sistema de pontuação apresentado e o sistema de pontuação da UFSJ diferem em escalas;

§ 2º A Coordenadoria do Curso deve tornar público e encaminhar à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), até o 1º (primeiro) dia de cada semestre letivo, o edital de dispensa de unidades curriculares como Aproveitamento de Estudos Especiais aprovado pelo Colegiado de Curso, que deverá ficar disponível na página do curso na Internet;

Art. 13. A solicitação de dispensa de unidades curriculares deve ser realizada pelo(a) discente interessado(a) junto à Coordenadoria de Curso por meio de formulário eletrônico.

Art. 14. A solicitação de dispensa de disciplinas deve ser avaliada por banca examinadora, composta por, no mínimo, 3 (três) docentes, a ser constituída a partir de solicitação da Coordenadoria de Curso à Unidade Acadêmica responsável pela unidade curricular e nomeada pelo(a) chefe da Unidade Acadêmica. Pelo menos um dos membros da banca deve ter lecionado a disciplina nos 2 (dois) últimos semestres letivos ou estar lecionando-a no semestre corrente.

§ 1º A banca examinadora ficará responsável pela elaboração e aplicação do Exame de Comprovação de Conhecimentos (ECC).

§ 2º O ECC deve ser regulamentado pelo Colegiado de Curso em regulamento próprio, podendo ser constituído de prova, apresentação de certificados ou outros instrumentos de avaliação específicos que atestam os conhecimentos, competências e habilidades do discente, levando em consideração a unidade curricular e o tipo de dispensa (abreviação de curso ou aproveitamento de estudos especiais).

§ 3º No caso de certificados, não serão aceitos comprovantes que atestam a aprovação em unidades curriculares de outra instituição, pois este caso é regulamentado pelo dispositivo Aproveitamento de Estudos, Capítulo III, desta Resolução.

Art. 15. É considerado aprovado no exame o discente que obtiver pontuação maior ou igual a 6,0 (seis) pontos.

Parágrafo único. Das decisões da Banca Examinadora cabe recurso ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado do ECC pela Coordenação de Curso ao discente requerente.

Art. 16. O resultado do ECC deve ser registrado no Histórico Escolar do discente conforme a normatização vigente.

Parágrafo único. O resultado obtido pelo discente no exame de comprovação de conhecimentos será computado para o cálculo dos Índices de Rendimento Acadêmico (IRA), regulamentados em Resolução específica.

Art. 17. Compete ao Colegiado do Curso:

I – elaborar os editais de dispensa de unidades curriculares como Aproveitamento de Estudos Especiais;

II – avaliar a solicitação do discente para prestar o ECC;

III – apreciar as solicitações de dispensa da unidade curricular do tipo Estágio, respeitando o disposto no § 4º do artigo 10;

IV – analisar recursos interpostos em relação ao resultado da avaliação da solicitação de dispensa em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

Art. 18. Compete à Coordenadoria do Curso:

I – encaminhar à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) os editais de dispensa de unidades curriculares como Aproveitamento de Estudos Especiais aprovados pelo Colegiado de Curso para serem disponibilizados na página do curso na Internet;

II – tornar público, até o 1º (primeiro) dia de cada semestre letivo os editais de dispensa de unidades curriculares como Aproveitamento de Estudos Especiais;

III – abrir processo com a documentação apresentada;

IV – solicitar à unidade acadêmica responsável pelas unidades curriculares, uma Banca Examinadora para cada disciplina requerida, que terá a incumbência de preparar e aplicar o ECC;

V – informar à ou ao discente requerente sobre a forma, os critérios, a data, o horário, as etapas de avaliação e o local de realização do ECC, com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data do início;

VI – informar à ou ao discente requerente o resultado do ECC no prazo máximo de 8 (oito) dias após a realização do exame;

VII – no caso de aprovação, excluir a ou o discente requerente das disciplinas em que estiver inscrito(a);

VIII – encaminhar ao Colegiado os recursos interpostos ao resultado;

IX – ao final do processo, encaminhar a documentação à DICON para os registros e arquivamento no dossiê da ou do discente.

Art. 19. Cabe à Banca Examinadora:

I – avaliar as solicitações respeitando os critérios gerais definidos pelo Colegiado de Curso;

II – definir os critérios, a data, o horário, as etapas do ECC bem como o local de realização e informá-los à Coordenação do Curso;

III – aplicar o ECC, para o qual cada avaliador deve atribuir, em cada etapa de avaliação, nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo o resultado final alcançado pelo

discente a média aritmética das notas;

IV – informar o resultado à Coordenadoria do Curso no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização do exame.

Art. 20. O registro da dispensa no histórico escolar do discente é de competência da DICON.

Art. 21. O processo de ECC deve ser concluído, com resultado final, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua solicitação pelo discente.

CAPÍTULO V
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

Art. 22. A prorrogação excepcional do prazo máximo de integralização é de, no máximo, 34% (trinta e quatro por cento) do prazo máximo de integralização fixado no PPC, contado em semestres letivos e arredondado para o menor número inteiro mais próximo.

Art. 23. A cada semestre, o prazo para solicitação de prorrogação do prazo máximo de integralização encerra-se no final da 8ª (oitava) semana letiva conforme estabelecido no Calendário Acadêmico da UFSJ.

Art. 24. A solicitação da prorrogação do prazo máximo de integralização é realizada pela ou pelo discente por meio de requerimento, anexando uma proposta de Plano de Estudos estruturado em formulário próprio disponível no portal da UFSJ para cumprimento das unidades curriculares a serem cursadas no período de prorrogação pretendido.

§ 1º A primeira solicitação de prorrogação, juntamente com a entrega do Plano de Estudos, deve ocorrer no decurso do último semestre letivo antes de a ou o discente completar o prazo máximo de integralização, respeitando o prazo especificado no art. 22.

§ 2º Para ter direito à prorrogação, é necessário que a ou o discente tenha integralizado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso no momento da solicitação.

Art. 25. A deliberação sobre a solicitação de prorrogação do prazo máximo de integralização é feita pelo Colegiado de Curso no prazo máximo de 6 (seis) semanas letivas a partir do recebimento da solicitação bem como do Plano de Estudos.

§ 1º Em sua deliberação, o Colegiado levará em conta a possibilidade de conclusão do curso no prazo definido no Art. 22 desta Resolução.

§ 2º Em caso de aprovação da prorrogação, o Colegiado de Curso pode acatar o Plano de Estudos sugerido pela ou pelo discente ou definir um novo Plano.

§ 3º O Plano de Estudos aprovado é enviado à ou ao discente e uma cópia fica arquivada na Coordenadoria, para acompanhamento pelo Colegiado de Curso.

§ 4º Após a deliberação, a Coordenadoria de Curso informa o resultado à DICON.

§ 5º Em caso de deferimento, a prorrogação do prazo máximo de integralização é registrada no Histórico Escolar do discente no prazo máximo de 4 (quatro) semanas letivas após o recebimento da resposta pela DICON.

Art. 26. A prorrogação do prazo máximo de integralização que o Colegiado de Curso pode conceder a cada solicitação é de até 2 (dois) semestres letivos.

Art. 27. Se ao final da prorrogação concedida o discente não tiver concluído o curso, ele poderá solicitar nova prorrogação antes do término do prazo concedido e desde que ainda esteja dentro dos limites estabelecidos no Art. 22 desta Resolução.

§ 1º Se o discente tiver cumprido integralmente o que foi estipulado no Plano de Estudos, o coordenador do Curso pode autorizar a prorrogação pelo prazo necessário, até o máximo de 2 (dois) semestres letivos, por resposta ao requerimento.

§ 2º Se o Plano de Estudos não tiver sido cumprido integralmente, caberá ao Colegiado do Curso deliberar sobre a nova solicitação.

Art. 28. Durante o período de prorrogação do prazo de integralização, são vetadas à ou ao discente: transferência de curso, suspensão de vínculo ou participação em programas de mobilidade acadêmica.

Art. 29. Do indeferimento da solicitação de prorrogação pelo Colegiado de Curso, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), sub restrita avaliação de ilegalidade e com justificativa devidamente documentada, a ser efetuado por requerimento, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado.

Parágrafo único. O vínculo do discente solicitante é mantido durante a tramitação do recurso.

Art. 30. Em caso de não solicitação de prorrogação no período especificado no art. 22 ou em caso de indeferimento da solicitação pelo Colegiado, após encerrado o prazo para recurso ou sendo o recurso negado pelo CONEP, cabe à DICON realizar os procedimentos para desvinculação da ou do discente de acordo com as normas da UFSJ.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Revogam-se:
I – a Resolução CONEP nº 43, de 4 de dezembro de 2013;
II – a Resolução CONEP nº 13, de 29 de abril de 2015;
III – a Resolução CONEP nº 21, de 8 de agosto de 2018;
IV – a Resolução CONEP nº 13, de 19 de abril de 2018; e
V – a Resolução CONEP nº 27, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês de dezembro de 2021, gerando efeito a partir da publicação do ato normativo de implantação e início de funcionamento do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA), módulo graduação, como Sistema Oficial de Controle Acadêmico da UFSJ.

São João del-Rei, 03 de novembro de 2021.

Profa. ROSY IARA MACIEL DE AZAMBUJA RIBEIRO

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício

Telefone para contato: +55(32)3379-5807

Responsável pela publicação: ANA ALICE ALMEIDA REIS

Boletim Interno de Serviços e Pessoal da UFSJ – nº 243/2021 – Contém 15 páginas.